



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Humberta Maria de Souza e outros		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Humberta Maria de Souza e José Orlando de Araújo Marcondes a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Tianguá, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 13263527-5 13263523-2	<b>PARECER N°</b> 1170/2013	<b>APROVADO EM:</b> 16.07.2013

### I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidades escolares da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Tianguá.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação</b>
Humberta Maria de Souza	EEF Assunção Pereira da Costa	13263527-5	Hist./Geo. UVA	Gestão Escolar CEFEB
José Orlando de Araújo Marcondes	Centro de Educação Básica Marcela M <sup>a</sup> Terceiro Guasque Bento	13263523-2	Letras UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimentos;
- II – cópias dos diplomas;
- III- Declaração da 5<sup>a</sup> CREDE/Tianguá de que existe carência de administrador escolar habilitado na região.
- IV- Comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1170/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se as postulações dos professores Humberta Maria de Souza e José Orlando de Araújo Marcondes para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Tianguá, até 31.12.2015

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE